no Boletim Municipal, jornais locais e ainda lugares de estilo deste município.

10 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, Ápio Cláudio Carmo Assunção.

Alteração ao Regulamento da Feira de Artesanato de Oliveira de Azeméis

Justificação

A Feira de Artesanato de Oliveira de Azeméis tem vindo a adquirir grande prestígio, não só junto dos munícipes e outros visitantes apreciadores deste evento, como também dos artesãos do município de Oliveira de Azeméis e externos ao mesmo.

Dada a dimensão actual da feira, o número elevado de artesãos proponentes bem como as constantes melhorias das condições do espaço disponibilizado, justifica-se, além de uma caução que responsabilize o artesão numa eventual deterioração do módulo ou desistência de participação, o pagamento efectivo do aluguer do espaço.

E porque os regulamentos devem ser dinâmicos, com a capacidade de se corrigirem e de se adaptarem às novas realidades, segue a presente proposta de alteração:

Artigo 10.°

Formalidades da participação

1 —	
2 —	
3 —	
5	
<i>j</i> —	

- 6 Sem prejuízo do pagamento da caução referida nos números anteriores, o requerimento deverá ser acompanhado do documento comprovativo do pagamento do aluguer do espaço, de acordo com a seguinte tabela:
 - *a*) Módulo 9 m² 50 €;
 - *b*) Módulo 18 m² 100 €;
- 7 Aos artesãos do Município de Oliveira de Azeméis não será cobrado aluguer do espaço.

Edital n.º 295/2006 (2.ª série) — AP. — Ápio Cláudio do Carmo Assunção, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão de 28 de Abril de 2006, deliberou aprovar as normas e tabelas de taxas de cedência de equipamentos do município de Oliveira de Azeméis, que a seguir se publica na íntegra, e entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação por aquele órgão.

Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, no *Boletim Municipal*, jornais locais e ainda lugares de estilo deste município.

10 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, Ápio Cláudio Carmo Assunção.

Normas e tabela de taxas de cedência de equipamentos

Considerando:

- 1 Que compete à Câmara Municipal, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados por lei, sob a administração municipal (artigo 64.º, n.º 2, alínea f) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações).
- 2 Que compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei (artigo 64.º, n.º 1, alínea *d*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações).
- 3 Que o município de Oliveira de Azeméis é detentor de palcos e tendas, cuja cedência é amplamente requisitada, pelas mais diversas entidades do município.
- 4 O crescente número de requisições e a dificuldade de gerir a sua cedência:

São aprovadas as seguintes normas e tabela de preços de locação dos referidos equipamentos, até que se encontrem regulamentadas as condições da cedência, bem como das dispensas de pagamento concedidas.

- 1.º As presentes normas regulamentares estabelecem as regras gerais de cedência de equipamentos móveis, bem como a tabela de preços aplicável à cedência de tendas e palcos.
- 3.º Os equipamentos serão utilizados prioritariamente para a realização das actividades programadas, apoiadas ou patrocinadas/financiadas pelo Município de Oliveira de Azeméis.
- 4.º Podem ainda ser utilizados para a realização de outras actividades promovidas por entidades externas, mediante autorização e de acordo com a seguinte ordem de preferência:
 - a) Entidades do Município de Óliveira de Azeméis:
- *i*) Iniciativas das escolas e colectividades (Associações, comissões especiais e Fundações sem fins lucrativos);
 - ii) Iniciativas das Freguesias;
 - iii) Iniciativas de agentes económicos e particulares.
 - b) Entidades externas ao Município.
- 5.º Em situação de pedidos de cedência para actividades da mesma natureza e para datas coincidentes, em que não seja possível chegar a um consenso, prevalece aquele que primeiro tiver dado entrada no Município de Oliveira de Azeméis.
- 6.º Os equipamentos são cedidos onerosamente mediante pagamento da taxa de locação, no âmbito dos poderes delegados, por decisão do Presidente da Câmara ou Vereador com competência subdelegada.
- 7.º O montante devido deverá ser pago na tesouraria ou nos Gabinetes de Atendimento ao Munícipe do Município mediante guias emitidas pelo serviço competente após a notificação do deferimento da cedência, sob pena de extinção do procedimento.
- 8.º A cedência de grades e ou sinais de trânsito é gratuita, tendo, no entanto o requisitante que proceder ao levantamento e entrega dos mesmos, nos armazéns do município.
- 9.º Os danos causados nos equipamentos cedidos implicarão sempre a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados ao Município de Oliveira de Azeméis.
- 9.º A utilização do equipamento, pressupõe o conhecimento e aceitação das presentes normas.
- 10.º Até à entrada em vigor do novo Regulamento de taxas, licenças e outras receitas municipais, aplicar-se-á a tabela de taxas, anexa ao presente regulamento.
- 12.º As presentes normas regulamentares entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

Tabela de taxas

ANEXO I

Equipamento	Tamanho	Taxa/euros
Palcos	Grande Pequeno	100,00 75,00
Barracas	Abertas Fechadas	20,00 30,00
Estrados	2x2x0,60 2,5x2,5x0,60 1,5x1,5x0,60	15,00/estrado 20,00/estrado 10,00/estrado

17 de Fevereiro de 2006. — O Vereador, Prof. Albino Martins.

Edital n.º 296/2006 (2.ª série) — AP. — Ápio Cláudio do Carmo Assunção, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que a Assembleia Municipal em sessão de 28 de Abril de 2006, após o decurso da fase de apreciação pública, deliberou aprovar o Regulamento de Funcionamento, Segurança e Utilização do Cine-Teatro Caracas, que se publica na íntegra, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, no *Boletim Municipal*, jornais locais e ainda lugares de estilo deste município.

10 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, Ápio Cláudio Carmo Assunção.